



O "ethos" da aristocracia portuguesa sob a dinastia de Bragança: algumas notas sobre a casa e o serviço ao rei

Autor(es): Monteiro, Nuno Gonçalo

Publicado por: Imprensa da Universidade de Coimbra

URL persistente: URI:<http://hdl.handle.net/10316.2/41909>

DOI: DOI:https://doi.org/10.14195/2183-8925_19_11

Accessed : 14-May-2018 16:23:29

A navegação consulta e descarregamento dos títulos inseridos nas Bibliotecas Digitais UC Digitalis, UC Pombalina e UC Impactum, pressupõem a aceitação plena e sem reservas dos Termos e Condições de Uso destas Bibliotecas Digitais, disponíveis em <https://digitalis.uc.pt/pt-pt/termos>.

Conforme exposto nos referidos Termos e Condições de Uso, o descarregamento de títulos de acesso restrito requer uma licença válida de autorização devendo o utilizador aceder ao(s) documento(s) a partir de um endereço de IP da instituição detentora da supramencionada licença.

Ao utilizador é apenas permitido o descarregamento para uso pessoal, pelo que o emprego do(s) título(s) descarregado(s) para outro fim, designadamente comercial, carece de autorização do respetivo autor ou editor da obra.

Na medida em que todas as obras da UC Digitalis se encontram protegidas pelo Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, toda a cópia, parcial ou total, deste documento, nos casos em que é legalmente admitida, deverá conter ou fazer-se acompanhar por este aviso.

REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



A CULTURA DA NOBREZA

VOLUME 19, 1998

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

O "ETHOS" DA ARISTOCRACIA PORTUGUESA SOB A DINASTIA DE BRAGANÇA

Algumas notas sobre a Casa e o Serviço ao Rei

Questões Preliminares

O presente texto pretende apenas apresentar um leque de reflexões sobre materiais empíricos estudados em alguns trabalhos anteriores[^]). O ponto de partida pode bem ser a pluralidade de sentidos que se podem atribuir à noção de cultura nobiliárquica, proposta temática deste volume. Sabemos que essa expressão, tanto se pode aplicar a textos normativos onde se procura delimitar ou definir a identidade nobiliárquica, como, por exemplo, aos padrões do consumo cultural nobiliárquico indiciados, entre outros elementos, pela composição das respectivas bibliotecas⁽²⁾.

Diversamente das noções demasiado estreitas de cultura, mas

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

O Cf., por todos, Nuno G. Monteiro, *A casa e o património dos Grandes portugueses (1750-1834)* (dis. de dout. mimeo.), Lisboa, 1995; em vias de publicação uma edição revista com o título *O crepúsculo dos Grandes. A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa (no prelo). Quero agradecer a Rui Ramos a disponibilidade para ler e comentar este texto.

⁽²⁾ Cf., por exemplo, Diego Venturino, "LTdeologia Nobiliare nella Francia di Antico Regime. Note sul Dibattito Storiografico Recente", *Studi Storici*, n° 1, 1988, e Daniel Roche, *Les Républicains des Lettres. Gens de Culture et Lumières au XVIII^e Siècle*, Paris, 1988, pp. 84-102.

também da tendência para confundir os discursos sobre a nobreza com a identidade nobiliárquica, pretendemos neste texto sondar o "ethos" ou "habitus", quer dizer, um "sistema de disposições incorporadas", legado por anteriores gerações, mas constantemente potenciado e redefinido no contexto das práticas sociais para as quais se orientaf), de um segmento bem definido da nobreza portuguesa, a aristocracia de corte, num período claramente circunscrito, o da dinastia de Bragança consolidada, que se estende do último quartel de seiscentos ao início de oitocentos.

O "ethos" da aristocracia de corte deve ser apreendido partindo de duas dimensões fundamentais e da forma como foram representados no período considerado: as ideias de casa e de serviço ao rei. Nem uma nem a outra constituem novidade que distinga decididamente o contexto analisado de outros anteriores. No entanto, revestiram no período brigantino formas peculiares que vamos ponderar nas suas múltiplas expressões e que decorrem de condições históricas e institucionais específicas. Para tal, haverá que percorrer algumas recentes contribuições bibliográficas que ajudam a circunscrever os problemas fundamentais.

Entre estas, destacaria as de alguns investigadores que procuram acentuar a precoce modernização dos valores nobiliárquicos, tomando como referente o caso francês. Em particular, aqueles que, contra as imagens da tradição e da hereditariedade, detectam, antes mesmo das Luzes, a afirmação de uma ética do "mérito individual" associada à ideia do real serviço⁽⁴⁾. A dar crédito a tais propostas, seria necessário explicar porque motivo a noção de serviço à Coroa, absolutamente central e sujeita a uma minuciosa codificação, nunca potenciou similares desenvolvimentos no caso português.

Em relação à Península Ibérica, outros investigadores têm posto em relevo a importância da "justiça distributiva", insistindo na dimensão compulsiva da liberalidade e, finalmente, no seu potencial

(3) Os conceitos de "ethos" ou de "habitus" têm sido utilizados num sentido próximo ao que aqui se lhes atribui por autores tão diversos como Norberto Elias e Pierre Bourdieu.

(4) Cf., designadamente, Jonathan Dewald, *Aristocratic experience and the origins of modern culture. France 1570-1715*, Berkeley, 1993, e Jay M. Smith, *The Culture of Merit. Nobility, Royal Service, and the Making of Absolute Monarchy in France, 1600-1789*, Michigan, 1996.

conservador. Bartolomé Clavero refere "une mentalité du bénéfice rendu obligatoire par la religion" e a *antidora* como a doação remuneratória⁽⁵⁾. Antonio Hespanha, por seu turno, sublinha o carácter obrigado da remuneração numa perspectiva da "economia do dom". Com referência à liberalidade régia no Portugal moderno, Hespanha acentuou as respectivas raízes clássicas, interpretando-a à luz de uma concepção "naturalista-corporativa" da sociedade: "incluso en el libérrimo acto de dar o recibir un don [...] tienen que acomodarse a un orden de cosas inscrito de una vez por todas en la naturaleza delas relaciones sociales" ⁽⁶⁾.

Contra esta leitura, deve recordar-se que os críticos seiscentistas da graça do Príncipe e da Corte atribuíram muitas vezes às mercês régias um indiscutível pendor para redefinir as hierarquias sociais, em oposição aos estatutos e lugares estabelecidos pela natureza, ou seja, pelo tempo⁽⁷⁾. Para a segunda metade de seiscentos, o caso castelhano, excelentemente estudado, constitui uma notável ilustração das concepções opostas que se podiam sustentar sobre a relação entre a graça do Príncipe e a estratificação social: quando a liberalidade régia foi usada num sentido que subvertia frontalmente as hierarquias estabelecidas (episódio do valido Valenzuela), suscitou uma violenta reacção por parte dos Grandes de Espanha⁽⁸⁾.

O tema antes discutido conduz-nos a ponderar, finalmente, a relação entre a graça régia e a hierarquia social, no lugar social e institucional onde esta primordialmente se exercia no período em análise, ou seja, na corte. Um universo cujas dimensões estão longe de se esgotar na proposta clássica e fundamental de Norberto Elias.

Das páginas anteriores duas imagens aparentemente contraditórias se recolheram: a do sistema de remuneração dos

⁽⁵⁾ B. Clavero, *La grâce du don. Antropologie catholique de l'économie moderne* (ed. Espanhola de 1991), pref. de]. Le Goff, Paris, 1996, p. 78.

⁽⁶⁾ A.M. Hespanha, "La Economía de la Gracia", in *La gracia del derecho. Economía de la cultura en la Edad Moderna*, Madrid, 1993, p. 176.

⁽⁷⁾ Cf. textos de sátira e crítica social, como *A arte de furtar*, crónicas da vida política, como *As monstruosidades do tempo e da fortuna*, ou tratadistas como Villasboas de Sampayo ou Diogo Guerreiro Camacho de Aboim.

⁽⁸⁾ Cf. Antonio Alvarez-Ossorio Alvarino, "El favor real: liberalidad del principe y jerarquia de la república (1665-1700)", in C. Contininsio e C. Mozzarelli (ed.), *Repubblica e virtù. Pensiero politico Monarquia Cattolica*, Roma, 1995, pp. 393-453.

serviços, com base no caso tardio francês, como um elemento de valorização do "mérito individual", "modernizador", portanto; e a da graça régia, onde aquele sistema se inscreve, como um elemento vocacionado para a preservação da hierarquia estabelecida. Duas direcções que se devem considerar na análise do caso português.

A aristocracia de corte da dinastia de Bragança

Tal como sustentámos em outros trabalhos, a elite aristocrática da dinastia de Bragança constituiu-se fundamentalmente em meados de seiscentos em torno de cerca de meia centena de casas de Grandes e mais algumas dezenas de outras da "primeira nobreza da corte", as quais acabaram, quase todas, por receber também título. O número total de casas titulares atingido em 1640 manteve-se praticamente estável até à última década do século XVIII, embora tenha tido lugar uma apreciável renovação entre 1640 e 1668, pois pouco menos de metade desapareceu depois da Restauração, sendo substituída por outras. A notável estabilidade alcançada nos cerca de cento e trinta anos posteriores ao fim da Guerra (1668) raras vezes terá sido igualada por outras aristocracias europeias. Durante mais de um século criaram-se e extinguiram-se muito poucas casas. Acresce que o núcleo central do grupo se manteve extremamente estável. No ponto máximo da sua cristalização, em 1750 (ano da morte de D. João V e da entrada de Pombal para o governo), das 50 casas titulares existentes em Portugal, 34 tinham sido elevadas há mais de 100 anos e, de entre estas, 7 vinham desde o século XV.

Nos primeiros anos da regência de D. Pedro, delimitou-se a elite aristocrática do novo regime. As vias para o acesso à Grandeza foram-se tomando cada vez mais estreitas. Nos cem anos subsequentes poucos puderam entrar na categoria. Nesse longo período de encerramento uma das raras vias de acesso à Grandeza foram os Vice-reinados na Índia ou no Brasil, pois na fase mais restritiva (1671-1760), cerca de metade dos títulos foram criados em remuneração daqueles serviços. Simplesmente, como a totalidade dos nomeados eram Grandes, filhos de Grandes ou nascidos na primeira nobreza, a abertura foi bem limitada. Até 1790 houve dois únicos novos Grandes nascidos fora do referido grupo. Um caso é apenas uma excepção parcial: o I^o conde de Alva foi elevado em 1729 pelo seu casamento com a riquíssima filha herdeira do Secretário de D. Pedro II, o

desembargador Roque Monteiro Paim (de facto, sem ascendência no grupo e neto de um simples escudeiro da casa de Bragança), embora o próprio fosse secundogénito do 6º Conde de Atouguia. O outro é uma excepção total: o 1º Conde de Oeiras (1759), 1º Marquês de Pombal e pai (quando se tornou evidente que o seu primogénito não ia ter descendência) do 1º Conde da Redinha (1776), seu secundogénito. De resto, o ministro de D. José (1750-1777) conseguiria que a sua casa acumulasse fontes de rendimento que a situavam entre as quatro ou cinco mais ricas do reino.

Sublinhe-se que entre 1670 e 1832 nenhuma casa titular desapareceu, ou se viu afastada da vida da corte, em resultado do declínio económico dos seus detentores. As generosas doações régias e, quando os credores apertavam, a nomeação pela coroa de administrações judiciais permitiram sempre fazer frente a tais situações. Também nenhuma se extinguiu por ter apenas sucessão feminina legítima directa.

Essa invulgar estabilidade decorreu da conjugação de dois tipos de factores.

Por um lado, a Coroa contribuiu de forma significativa para a estabilização da elite titular, não só restringindo as novas concessões de títulos, como aceitando as normas de sucessão que se foram adoptando. Como quaisquer outros bens da Coroa, os títulos nobiliárquicos estavam sujeitos à Lei Mental. A Coroa, acedendo ao pedido do Braço da Nobreza nas Cortes de 1641, concedeu preferência às linhas descendentes sobre as laterais na sucessão dos bens da Coroa, corrigindo definitivamente a formulação inicial da lei. Sobretudo, aceitou que se impusesse como norma tácita, embora solicitada caso a caso, a isenção à Lei Mental para as sucessões femininas, concedendo ainda, em muitos casos, dispensas para as sucessões de colaterais. Aliás, esses procedimentos foram, em várias ocasiões, reputados parte integrante do pacto constitucional do regime brigantino, como veremos. A consolidação da dinastia de Bragança explica, assim, em larga medida, a estabilização do grupo e a quase ausência de novas admissões durante mais de um século. Mas não chega para explicar tudo. Não explica, designadamente, o reduzido número de extinções e uniões de casas verificado até que se iniciasse a nova explosão de títulos na década de noventa do século XVIII.

De facto, dentro dos marcos balizados pela monarquia, a reprodução da elite titular passou pelas estratégias activamente desenvolvidas pelas casas que a compunham. Delas nos ocuparemos

na alínea seguinte. Mas importa sublinhar, desde já, que essas opções aristocráticas favoreceram de forma inequívoca a concentração dos principais ofícios civis e eclesiásticos da monarquia e das correspondentes remunerações em doações régias num número restrito de casas, precisamente as que constituíam a elite titular.

O processo antes descrito correspondeu, com efeito, a um espectacular fenómeno de acumulação das doações régias. Na segunda metade do século XVIII, cerca de 16% das receitas das casas titulares provinham de senhorios e outros bens da coroa. As comendas das ordens militares, em compensação, representavam 31% das rendas das mesmas casas; acresce que todas as de titulares antigos tiveram comendas (em média administravam cerca de cinco). No conjunto, os bens sujeitos a confirmação régia equivaliam a mais de 55% das suas receitas globais.

A evolução da distribuição das comendas é bem significativa. Nos primórdios do século XVII os comendadores das ordens militares eram uma categoria social numerosa, que abrangia mais de quatro centenas de indivíduos. Século e meio mais tarde (1755) o número de comendadores reduziu-se a bem menos de metade, e 50 casas titulares absorviam já cerca de dois terços do rendimento conjunto. A distribuição dos rendimentos das comendas fornece-nos, assim, um retrato impressionante da evolução do topo da pirâmide nobiliárquica: desde o início do século XVII, o grupo sofre uma espectacular diminuição da sua dimensão, passando as casas titulares antigas (quase todas com Grandeza) a absorver a maior parte desses rendimentos. O essencial desse processo teve lugar antes de 1755, não sendo alterado pela evolução ulterior.

O discurso liberal sublinhou, como se sabe, a imagem de circularidade do sistema apresentado. Embora se trate de um lugar comum, depois muito repetido, a versão dum texto liberal de meados dos anos vinte é particularmente clara: "[...] a Nobreza de Portugal, desonerando-se da maior parte dos encargos publicos, monopoliza todos os cargos importantes do Estado, ou sejam d'emolumento, ou sejam de pura distinção — As Presidências dos Tribunais — as Comissões diplomáticas — os Governos lucrosos das Colonias — os Postos maiores do Exercito — os Grandes Benefícios Eclesiásticos — as Comendas — os Bens da Coroa foram sempre, e ainda agora são, o apanagio das familias nobres, quase por uma sucessão hereditária: se havia algumas excepções eram só em favor de algum valido dos

Reis, ou de alguma sevandija do Palacio, ou de algum parasita adido às ante-câmaras e aos salões da Nobreza"⁽⁹⁾.

Interessa neste texto, menos a discussão da imagem antes citada, a qual visava objectivos políticos bem precisos, do que perscrutar o outro lado da questão. Ou seja, o sistema de valores e de comportamentos que, ao mesmo tempo, permitiam a existência dessa imagem e a tomavam legítima e defensável aos olhos da aristocracia e das instituições centrais da monarquia do Antigo Regime.

O "Ethos" Aristocrático: a casa

Como tantas outras no mundo de então, a sociedade aristocrática portuguesa era, em primeiro lugar, uma sociedade de "casas"⁽¹⁰⁾. O seu código de conduta fundamental era definido pelo direito vincular, que era de proveniência castelhana⁽ⁿ⁾ e se fora difundindo gradualmente, embora a maior parte dos vínculos administrados pelas casas aristocráticas portuguesas do período estudado tivesse sido fundada no século XVI, por vezes, até mais tarde. Tratava-se de um conjunto de preceitos antigos e de há muito conhecidos, mas que adquiriram uma nova funcionalidade no contexto posterior ao fim da Guerra da Restauração, quando a elite aristocrática se estabilizou, à medida que a própria dinastia se foi consolidando.

A primeira e fundamental dimensão das casas dos Grandes traduzia-se nas obrigações impostas a todos quantos nelas nasciam⁽¹²⁾.

⁽⁹⁾ *Revolução anti-constitucional em 1823, suas verdadeiras causas e efeitos*, Londres, 1825, p. 4 (atribuído a Simões Marchiochi e/ou José da Silva Carvalho).

⁽¹⁰⁾ Cf. diversos trabalhos de Pierre Bourdieu e, designadamente, "A propos de la famille comme catégorie réalisée", *Actes de la recherche en sciences sociales*, nº 100, 1993.

⁽ⁿ⁾ Nesse sentido, pode afirmar-se que "la primogenitura castellana sería [...] el modelo europeo de una antropología nobiliária", B. Clavero, "Del estado presente de la familia pasada", *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, nº 18, 1989, p. 588.

⁽¹²⁾ Cf. sobre o assunto, Nuno Gonçalves Monteiro, "Casa e linhagem: o vocabulário aristocrático em Portugal nos séculos XVII e XVIII", *Penélope. Fazer e desfazer a história*, nº 12, 1993; *idem*, "Casamento, celibato e reprodução social: a aristocracia portuguesa no século XVII e XVIII", *Análise Social*, nºs. 123-124, 'Homenagem a A. Sedas Nunes - volume Y, 1993; o tema é largamente desenvolvido em *idem*, *A casa e o património...*, Parte II.

De facto, a estreita disciplina doméstica abrangia não só os sucessores mas todos os filhos e filhas, e visava objectivos bem definidos. Em primeiro lugar, garantir a sua perpetuação, a qual na falta de sucessão biológica masculina, se procurava obter através de um conjunto de práticas destinadas a evitar, tanto quanto possível, a anexação por outras casas. Em seguida, favorecer o seu "acrescentamento". Antes de mais, através do exclusivismo social. Assim, os sucessores (que desde 1651 se casaram em cerca de 80% dos casos com filhas de Grandes e na quase totalidade com senhoras da primeira nobreza da corte ou do estrangeiro) e as filhas (valores quase idênticos até 1800) estavam sujeitos a uma apertada homogamia matrimonial. A esmagadora maioria dos filhos secundogénitos e das filhas que não encontravam colocação matrimonial dentro da primeira nobreza eram encaminhados para o clero. De resto, também destes se esperava que contribuíssem para engrandecer a casa de seus pais, irmãos ou sobrinhos. Desta forma, a casa e a disciplina da casa traduziam-se, em primeiro lugar, num conjunto de obrigações que se estendiam a todos quantos nela nasciam. E que a esmagadora maioria efectivamente acatou. Assim se favorecia o monopólio tendencial dos principais ofícios da república e a correspondente remuneração dos serviços em doações régias, parte delas decorrente da actividade dos secundogénitos celibatários. Ao longo do período analisado, ao contrário de outros anteriores, foi quase sempre através das doações régias que as grandes casas aristocráticas acumularam novas fontes de rendimento, e só muito secundariamente por via de casamentos ou da compra de bens⁽¹³⁾.

Em boa medida como resultado do reforço dessa relação de serviços com a coroa, a casa aristocrática no período analisado revestia ainda outras características que importa sublinhar, designadamente, ao nível das fontes de rendimento e da forma como eram encaradas. De facto, a composição e a administração dos patrimónios pautava-se pelo predomínio de um modelo que pode ser definido, sem exagero, como "ultra-rentista". Desde logo, a maior parte das receitas era, em

⁽¹³⁾ Os dotes dos casamentos dos Grandes estabilizaram o seu valor em finais do século XVII, em montantes muito inferiores aos do início da centúria, e deixaram praticamente de incluir bens de raiz; sobre este assunto, cf. Nuno G. Monteiro, *A casa e o património...*, Parte II, capítulo 4.

média, constituída pelo "direito a receber rendas", maioritariamente doadas pela coroa, como se disse, e não por "propriedade plena", a qual correspondia em média a pouco mais de um quinto dos ingressos. Mas também a quase totalidade dos bens possuídos em "propriedade plena" era geralmente arrendada: os bens em exploração directa representavam apenas em média cerca de 3% das receitas globais. Esse tipo de administração era, ainda, reforçado por uma tendência fortíssima para o endividamento, a qual, por seu turno, acentuava todas as características antes apontadas e, em particular, a estreita dependência em relação à Coroa e às suas instituições, designadamente, através da nomeação de administrações judiciais, situação pela qual passaram desde meados do século XVIII a maior parte das casas. De resto, esse endividamento era um dos factores que restringiam a capacidade de consumo e de investimento de casas cujas despesas correntes revestiam uma enorme rigidez, decorrente do peso desmesurado dos gastos com a cozinha, as criadagens (a "família", como então se dizia) e as cavaliarias⁽¹⁴⁾.

Um aspecto essencial era a limitada importância que o exercício dos poderes senhoriais tinha para estas casas, ao contrário do que se verificara no período anterior a 1640, designadamente, com a casa de Bragança⁽¹⁵⁾. Entre 1742 e 1830, de um total de 43 casas estudadas, verificamos que quase metade não tinha direito a exercer quaisquer funções jurisdicionais; em média, as ditas casas iam buscar apenas 11,7% das suas rendas a territórios do seu senhorio; apenas em meia dúzia de casos esse valor ultrapassava um terço das respectivas receitas, e somente em dois ou três casos a metade. As vastas clientelas provinciais já não constituíam, assim, uma dimensão essencial da identidade das principais casas aristocráticas.

Por fim, importa destacar as características dos padrões

⁽¹⁴⁾ Cf. sobre todos estes temas, Nuno Gonçalo Monteiro, "O endividamento aristocrático (1750-1832). Alguns aspectos", *Análise Social*, nº 116/117, 'História Social das Elites', 1992; *idem*, "Ethos aristocrático y estructura del consumo: la aristocracia cortesana portuguesa a finales del Antiguo Régimen", *Historia Social*, nº 28, 1997; e *idem*, *A casa e o património...*, Parte III.

⁽¹⁵⁾ Nesse sentido, o contexto analisado por Mafalda Soares da Cunha (dissertação de doutoramento sobre as redes clientelares da Casa de Bragança (1560-1640), em vias de ser defendida) pode bem servir de contraponto daquele a que nos reportamos.

educacionais. A educação dos primogénitos das casas não sofreu nenhuma evolução drástica neste período, apesar da criação pombalina do Colégio dos Nobres em *1759, que a maioria não frequentou. O essencial permaneceu: educação doméstica, seguida do ingresso na instituição militar em idade precoce, na maior parte dos casos. Isto, na mesma altura em que, nas principais monarquias da Europa ilustrada, os sucessores das primeiras nobrezas respectivas passavam maioritariamente e crescentemente pela socialização dos colégios, das escolas militares ou das academias. E, no caso singular da Inglaterra, chegavam até a ter predominantemente a frequência universitária, reservada em Portugal apenas para os secundogénitos encaminhados para a carreira eclesiástica. Naturalmente, os padrões educacionais são indissociáveis de algumas das marcas fundamentais da cultura de corte portuguesa. De facto, sem que daí se possa inferir, como sugeriu recentemente A. Hespanha, que Portugal era uma "sociedad sin corte"⁽¹⁶⁾, a verdade é que a cultura de corte portuguesa se caracterizava por uma indiscutível modéstia e austeridade. As colecções particulares de pintura, as grandes bibliotecas, as orquestras particulares, a moda cosmopolita, enfim, parecem ter aqui uma expressão pouco relevante, sobretudo depois de meados de setecentos.

O "Ethos" Aristocrático: o serviço real

A teoria dos serviços representava o núcleo fundamental da ideologia nobiliárquica e aristocrática em Portugal no período em apreço. Era esse o princípio de legitimação dos morgados já claramente enunciado nas Ordenações (1603): "a tenção dos Grandes e Fidalgos, e pessoas nobres de nossos Reinos e Senhorios, que instituem Morgados dos seus bens, [...] he para conservação e memoria de seus nomes e acrescentamento de seus estados, casas, e nobreza, e para que em todo o tempo se saiba a antiga linhagem, donde procedem, e os bons serviços, que fizeram aos Reys nossos predecessores, pelos quaes mereceram delles serem honrados e acrescentados, do que resulta grande proveito a estes Reinos, para que nelles haja muitas casas e Morgados para melhor defensão e conservação dos ditos Reinos, e nos poderem os possuidores delles com mais facilidade

⁽¹⁶⁾ Cf. A. Hespanha, *La Gracia del der echo*..p. 193.

servir, e aos Reis que pelo tempo em diante nos succederem na Côroa" (liv. IV. t. C, nº 5). Mas que toda a legislação ulterior, incluindo a pombalina, iria reafirmar. Ao Rei interessava "a conservação, e [...] aumento da principal Nobreza dos meus Reinos", e que esses Fidalgos tivessem "os meios para se empregarem no serviço da minha Coroa; e para acrescentarem nelle o esplendor das suas respectivas famílias" (lei de 17 de Agosto de 1761). Tais princípios, que se associavam à "justiça distributiva" na remuneração de serviços, foram inúmeras vezes invocados em toda a prática institucional da última fase da monarquia de Antigo Regime. A espantosa difusão que tiveram em Portugal estendia-se, aliás, muito para além da "primeira Grandeza", a quase todos os potenciais produtores de serviços e candidatos a uma remuneração: fossem eles um capitão-mor da Província, ou um financeiro que pensava poder incluir a renovação dos contratos públicos entre as mercês que legitimamente lhe cabiam⁽¹⁷⁾.

No entanto, foi de facto como elemento fundamental da ideologia aristocrática que esses preceitos mais se difundiram. Desde logo, no discurso daqueles que procuravam legitimar a perpetuação do grupo perante as ameaças dos novos tempos. Como se dizia num texto atribuído ao Conde de S. Lourenço em 1803: "A Nobreza em Portugal algum dia alcançava-se passo, a passo, e cada grão de elevação recahia sobre facto marcado com o cunho de utilidade do Estado; e para não deixar adormecer sobre os Louros, houve cautela de conservar os Nobres sempre na dependencia, e necessidade de servir, sendo as concessões honorificas sempre pesoaes, e não podendo gozár delas nêem o imediato sucessor, sem nova graça fundada em serviços. E como havia grande economia na concessão das honras, ainda que estava aberta a estrada, para chegar a todas, não bastava hua vida correr, erão precisas muitas gerações antes, que hua família chagásse ás maiores distinções. [...] À vista disto a Nobreza antiga, isto hé, a que vêm desde o Sr. Rey D. Affonso V, ou mais de trás, * 18

(17) Cf. Fernando Dores Costa, "Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII", *Análise Social*, 'História Social das Elites', nº 116-117, 1992, pp. 441-460. Ainda no mesmo sentido, cf. Magda Pinheiro, *Os portugueses e as finanças no dealbar do liberalismo*, Lisboa, 1992, pp.

18. A simples consulta de muita documentação da administração central (do Ministério do Reino ao Desembargo do Paço) confirma sem margem para dúvidas a afirmação produzida.

representa hua grande mássa de serviços feitos a Portugal: por consequencia hua fidelidade absoluta aos interesses de Portugal, deve achar-se infalivelmente nos representantes destas familias"⁽¹⁸⁾.

Mas os preceitos antes referidos também se vulgarizaram enquanto dimensão essencial dos comportamentos correntes de todos quantos faziam parte do grupo, como tal se incorporando nas correspondências e outros registos quotidianos. Servir a monarquia, produzir serviços era, de facto, uma necessidade evidente e confessada, que a esmagadora maioria procurou concretizar⁽¹⁹⁾. Com a habitual franqueza, escreveu o I^o Conde de Povolide nas suas "memórias íntimas", reportando-se ao ano de 1682: "Aparelhavasse a Armada para se buscar o Duque de Saboya Com grande magnificência, o que vendo eu, e que não fazia çervisso em ser Capitam de Cavallos da Ordenança [...], tratei de me embarcar, como embarquei nesta Armada Çervindo Sua Magestade, com muita despesa da propria fazenda"⁽²⁰⁾. E, anos mais tarde, afirmava a jovem condessa de Atouguia: "foi o meu sogro o Snr. Conde de Atouguia, D. Luiz, nomeado Vice-rei da Bahia, [...] era util para a caza que elle fizesse mais este serviço para o bom exito do seu despacho"⁽²¹⁾. Evidentemente, os serviços prestados nunca deixavam de ser minuciosamente descritos, contabilizando-se os anos, meses e dias, quando, depois, se pedia a sua remuneração e se esperava pelo correspondente despacho⁽²²⁾. Os requerimentos pedindo essa

⁽¹⁸⁾ "Memorias Politicas", Arquivo Distrital de Braga, Fundo Barca/Oliveira, pasta n^o 35; identificado por Joaquim Pintassilgo, *Diplomacia, Política e Economia na transição do século XVIII para o século XIX. O pensamento e a acção de António de Araújo de Azevedo (Conde da Barca)* mimeo., Lisboa, FCSHUN, 1987, pp. 170-172 e 212.

⁽¹⁹⁾ De um total de cerca de três centenas e meia de Grandes que foram senhores das suas casas entre 1600 e 1830, constatou-se que quase 90% prestou serviços à monarquia no exército, no paço, nos tribunais, nos "governos das conquistas", etc. (cf. N. G. Monteiro, *A casa ...*, Parte IV, quadro n^o 1, p. 681). Quase todos os que o não fizeram foi porque faleceram muito novos.

⁽²⁰⁾ A.N.T.T., *Casa Povolide*, pacote 19-A, fl.89 v.

⁽²¹⁾ *A ultima condessa de Atouguia. Memorias autobiográficas*, Pontevedra, 1916, p. 6.

⁽²²⁾ Isto quando os serviços a prestar não eram logo acompanhados do respectivo despacho no próprio acto da nomeação para um ofício, facto muito frequente no caso dos vice-reinados nas "conquistas".

remuneração, remetidos na segunda metade de setecentos para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, aí estão às centenas para o comprovar⁽²³⁾.

A remuneração dos serviços dos vassallos, "feitos na Guerra, Embaixadas, Secretarias de Letras, e nos Tribunais e Serviços do Paço"⁽²⁴⁾, por seu turno, foi sendo progressivamente regulamentada, tal como as regras da sua transmissibilidade. Obedecia, com efeito, a um processo burocrático perfeitamente estabelecido (Regimento das Mercês de 1671). Além disso, serviços tão relevantes para as grandes casas aristocráticas, como os de vice-rei da Índia ou de dama no paço (provavelmente, a mais importante fonte de novas mercês e de novas vidas nos bens já possuídos durante o século XVIII...), tinham uma tabela de remuneração tacitamente reconhecida⁽²⁵⁾. A margem de arbítrio da Coroa (ou das instituições que a corporizavam) ficava, assim, aparentemente restringida pela existência de normas que estabeleciam uma relação bem definida entre os serviços e as mercês correspondentes.

A referida regulamentação reforçava a legitimidade das doações régias feitas nos devidos termos e, em particular, a das comendas. Com efeito, até mesmo os pensadores liberais mais intransigentes, como Manuel Borges Carneiro, reconheciam que a "remuneração de serviços, decretados na forma da lei" constituía um título legítimo de propriedade (considerada como o produto do trabalho), pelo que a

(23) Em particular, *idem*, *Ministério de Reino, Decretos*, n.ºs. 1 a 62.

(24) Decreto de 15 de Agosto de 1706, esclarecendo o Regimento das Mercês de 19 de Janeiro de 1671. Um excelente levantamento da legislação sobre o assunto encontra-se no manuscrito sucessivamente reproduzido B.N.L., *cod.* 250 (que terá pertencido ao Conde de Cavaleiros). Cf. ainda, o "Regimento do Registo das Mercês" de 6 de Maio de 1779.

(25) "A regra estabelecida pellos Senhores Reis deste Reyno nos despachos das Damas de Palacio, consiste em huma Tença de 400\$000, ou de 500\$000 reis sendo Camaristas, e em huma vida na mesma Tença, em os bens da Coroa, e ordens. Esta he a tarifa inalterável de semelhantes mercês, (de um requerimento do Conde Copeiro-Mor (Vila Flor), A.N.T.T., *Ministério do Reino*, maço 356). Acrescente-se que a referida vida nos bens da coroa e ordens podia fazer parte do dote das camaristas, revertendo em favor das casas dos respectivos maridos, ou, quando se não chegavam a casar, ser doada à casa dos onde tinham nascido, administrada agora pelos seus irmãos ou sobrinhos.

abolição de rendimentos deles decorrentes não se podiam fazer sem que houvesse lugar a indemnização⁽²⁶⁾. O próprio Mouzinho da Silveira, seu principal autor, aceitaria o direito à indemnização em favor dos donatários que não fossem "indignos", no contexto da publicação da legislação abolicionista liberal de 1832.

No entanto, não foi apenas o peso da ideologia dos serviços, mas ainda o facto da monarquia poder dispor até tarde de imensos recursos para distribuir que permitiu que, até à revolução liberal de 1832-34, pudesse prosseguir sem interrupções uma prática que, em outras paragens, de há muito se tinha esgotado, ou se restringia a tenças ou honorários de duração limitada no tempo. De facto, se a natureza prebendai das monarquias ditas absolutas ("le roy dépensier"⁽²⁷⁾) é muitas vezes apresentada como uma característica genérica das mesmas, o que as monarquias ditas "absolutas" tinham para distribuir nos séculos XVII e XVIII em França e em Espanha eram fundamentalmente receitas extraordinárias, muitas vezes associadas ao desempenho de cargos (o equivalente em Portugal às tenças e aos ordenados). No caso espanhol, parece que no século XVIII até isso se tinha esgotado⁽²⁸⁾. Em Portugal, pelo contrário, a Coroa tinha muito mais e muito maior variedade de coisas para doar e confirmar: não só as tenças e os ordenados, mas ainda os senhorios e, em particular, o imenso bolo das comendas. E, se o valor relativo das tenças foi declinando e os senhorios mais rendosos foram doados de juro e herdade antes de meados de quinhentos⁽²⁹⁾, o mesmo não acontecia com as comendas, sempre concedidas em vidas. Essa arcaica relação de serviços com a monarquia, já em declínio em Espanha no século XVIII, pôde manter-se, assim, incólume em Portugal até 1832-34, quando foi definitivamente abolida pela revolução liberal triunfante. Até esse momento fundamental de ruptura, a coroa portuguesa continuou a poder doar comendas que podiam regressar (e de facto regressaram, por vezes) à sua posse.

(26) Cf. Nuno G. Monteiro, "Revolução liberal e regime senhorial. A questão dos forais na conjuntura vintista", *Revista Portuguesa de História*, t. XXIII, 1988, p. 162.

(27) Cf. Alain Guery, "Finances et politique, le roy dépensier", *Annales E.S.C.*, n.º 6, 1984, pp. 1241-1269.

(28) Cf. sobre esta matéria, com as respectivas referências bibliográficas, Nuno G. Monteiro, *A casa e o património dos Grandes...*, pp. 275-279.

(29) Cf. Nuno G. Monteiro, *ob. cit.*, pp. 349-352.

As doações régias e a cristalização aristocrática

Como foi que o sistema de remuneração de serviços pela monarquia em Portugal, ao invés de promover a sua dispersão, tendeu a concentrar cada vez mais as doações régias, pelo menos até finais do século XVIII, num número muito reduzido de casas? Já se procurou antes responder a esta questão, mas há alguns aspectos ainda não discutidos que merecem ser realçados.

Em primeiro lugar, há que sublinhar a importância e os constrangimentos decorrentes de alguns mecanismos institucionais que rodeavam as doações régias. Desde logo, o facto dos bens da coroa doados em períodos remotos (primórdios da segunda dinastia) terem sido frequentemente concedidos de juro e herdade ou até, num elevado número de casos, incorporados em morgados com consentimento régio. Embora não perdessem a natureza de bens da coroa, as fontes de rendimento assim doadas não careciam da obtenção de novas vidas para se renovarem nas casas que as administravam.

No conjunto, porém, a parcela em média mais importante dos bens da coroa e ordens era, de facto, concedida em vidas. Era sempre esse, designadamente, o regime de concessão das comendas. Um factor relevante na perpetuação das comendas nas casas titulares era a própria forma que revestiam geralmente os requerimentos e despachos de remuneração dos serviços requeridos pelas casa-titulares. Pedia-se e (quando era o caso) recebia-se, na maior parte dos casos, "uma vida mais nos bens da coroa e ordens" administrados pela casa, quer dizer, em todos os bens da coroa doados em vidas e em todas as comendas administradas pelo anterior senhor da casa. Independentemente de serem muitos ou poucos. A forma mais corrente dos despachos de remuneração dos serviços tendia, em síntese, a preservar os bens da coroa e ordens já administrados pelas casas nobiliárquicas. Mas exigia, em cada geração, a existência desses serviços ou, pelo menos, dos respectivos despachos. Era necessário, por consequência, ter acesso aos ofícios que permitiam a sua produção.

Um segundo vector decisivo que favoreceu a concentração das doações régias foi, naturalmente, o predomínio até finais de setecentos, com poucas e pontuais excepções, da velha ideia de que as antigas casas e linhagens constituíam o alfobre onde se deviam procurar os melhores servidores para os ofícios superiores da República. Uma formulação tardia dessa ideia, que suscitou vivas

polémicas no século XVII mas só voltou a ser sistematicamente discutida nos finais do século XVIII e inícios do XIX⁽³⁰⁾, pode ser encontrada numa obra influente de finais de seiscentos, postumamente editada, atribuída ao jurista Diogo Guerreiro Camacho de Aboim (1661-1709). A pergunta que "ventilão os Políticos, se são mais aptos para os cargos os nobres que os humildes?", responde-se assim: "respondemos à questão proposta com esta distinção: ou os nobres de nascimento degenerão da virtude dos seus mayores, ou generosamente a conservação: no primeiro caso assentamos, que são melhores para os postos os humildes virtuosos, que os nobres viciosos [...] no segundo temos por sem duvida, que de justiça deve ser preferido hum nobre virtuoso a hum humilde virtuoso"⁽³¹⁾. E, a rematar, sublinha-se que "os Nobres são a pedra iman do governo, honras, e postos [...] e assim não ha duvida, que em todas as politicas he preferida justamente a nobreza, por ter da sua parte a presunção de que ha de corresponder a rama ao tronco, o fruto às raizes"⁽³²⁾. De facto, estes preceitos foram genericamente cumpridos, não só no que se refere aos principais officios civis da monarquia (presidências de tribunais, comandos militares, vice-reinados coloniais, etc.) mas também aos principais benefícios eclesiásticos: até ao último quartel de setecentos, a quase totalidade dos prelados das principais dioceses eram filhos de Grandes ou bastardos régios. De resto, como se disse, os serviços desses eclesiásticos foram quase sempre decisivos na elevação das casas onde tinham nascido.

Mas existiu um último e decisivo factor que garantiu a cristalização aristocrática das mercês régias no período brigantino. Os próprios beneficiários não deixaram de o invocar algumas vezes. O advogado da casa dos Marqueses do Alvito aduzia explicitamente em 1780: "O fim com que os Soberanos fazem Merçe aos Grandes

⁽³⁰⁾ Cf., em particular, a célebre polémica que terá oposto o Marquês de Penalva ("Carta de um Vassalo Nobre ao Seo Rey") ao futuro Conde da Barca ("Resposta à Carta do Marquez de Penalva, por um portuguez amigo do seo Soberano") e a José Agostinho de Macedo ("segunda resposta à Carta de um Vassalo Nobre ao seo Rey, 1806"), publicada no *Investigador Portuguez em Londres*, n.º 36, vols. IX e X, 1814.

⁽³¹⁾ Diogo Guerreiro C. de Aboim, *Escola moral, politica, christã e juridica dedicada a el Rey D. João V por Domingos Gonçalves*, Lisboa, 1747, pp. 223-228-229.

⁽³²⁾ *Idem*, p. 317.

das Comendas e bens da Coroa, dirigesse a ingrandecer o fundo das Suas Cazas para que sendo mayores as suas rendas, podessem eles Sustentar com maior decencia o esplendor das suas Familias, e Servir ao Principe, assim na Páz como na Guerra. Foi este o objectivo com que nas Cortes de 1641, Se pedir ao Sr. Rey D. João 4º a continuação de Semelhantes bens para os Sucessores das Cazas. Este fim tão interessante, tem feito constituir hum costume tão inalterável de continuar estas Merçês nos Sucessores, que os Senhores Reys não costumão denegar estas Sucessoens, ou com Supervivencias por Serviços ou com Merçês gratuitas para não privar as Cazas do que fás avultar os Seus Patrimónios, que pela mayor parte São constituídos em bens da Coroa e ordens. He esta huma verdade, que não precisa mais demonstração, que a experienda" (33). E, quando em 1796 pedia a renovação na sua pessoa do título e demais bens da coroa e ordens da casa em que sucedera ao irmão, invocando os "relevantes serviços feitos à Coroa destes Reynos, e ao Estado" pelos seus predecessores desde a Restauração, afirmava o futuro 6º Conde de Soure: "houve V. Magestade por bem declarar, depois da sua exaltação ao Throno, que a pozitiva, e deliberada vontade de alguns Soberanos Seos Augustos Predecessores, e a sua, fora sempre, e era, que as honras, e mercês que tinham emtrado nas Cazas em remuneração de Serviços feitos em guerra viva, continuacem nos Sucessores das mesmas Cazas, ainda que fossem transversaes". E, em seguida, exemplificava, entre outros, com o 5º Marquês de Fronteira, que sucedera ao irmão "gratuitamente, sem mais Serviços", e com o 2º Conde de Sandomil, que sucedera ao tio "sem mais Serviços, nem outro objecto, que honrar a memoria dos primeiros Serviços bélicos, que fizeram emtrar o mesmo titulo na Caza"(34). E, na verdade, tanto num caso(35) como no outro(36) as afirmações são correctas.

Em síntese, a preservação das grandes casas que desde a Restauração tinham sustentado a dinastia com as armas na mão estava inscrita no pacto de regime. Mais exactamente, revestia uma natureza

(33) Alegação extraída do processo, pelo qual a casa de Lourical pretendeu apossar-se dos bens das ordens e parte dos da coroa da casa de Alvito; A.N.T.T., *Arquivo dos Feitos Findos, Fundo Geral*, letra M, maço nº 1510.

(34) A.N.T.T., M.R., *Decretos*, maço 58, nº 63.

(35) *Idem, ibidem*, *Decretos*, maço 17, nº 23 (1769).

(36) *Idem, ibidem*, maço nº 705.

constitucional. Todos o sabiam, embora só muito pontualmente tal se escrevesse. Mas, na prática das instituições, essa realidade era quotidianamente reconhecida e sancionada.

Essa lógica podia, porém, ser posta em causa. Dependia sempre de despachos casuísticos. As fontes da época abundam em testemunhos sobre a margem de arbítrio "político" que, apesar de tudo, rodeava essas decisões. Como afirmava D. João V na sua espantosa correspondência, mesmo dentro de um círculo excepcionalmente restrito, "contentar a todos he difficil, ainda havendo mil comendas que dar"⁽³⁷⁾. Mas, antes do vintismo, apenas num momento foram postos em causa de forma bastante global os procedimentos mais correntes: precisamente, durante o período pombalino, como veremos. Antes, porém, importa sublinhar que o ponto acima discutido permite encarar com uma nova luz o problema, tantas vezes abordado, do sistema das doações régias em Portugal ou do "feudalismo português". Retomando, para o efeito, a distinção weberiana entre "prebenda" e "feudo": "desde el punto de vista jurídico hay una deferencia entre la prebenda y el feudo [...] la primera consiste en una remuneración vitalicia y no hereditaria de su titular en concepto de sus servidos reales o ficticios en forma de rentas del cargo [...]. En cambio [...] en la alta Edad Media un feudo no hereditario no era considerado como feudo pleno"⁽³⁸⁾. Mas o próprio Max Weber admite que existem "puntos de transición muy fluctuantes" entre os dois tipos ideais. É, precisamente, nessas situações intermédias que se podem e devem situar as doações régias em vidas, das quais era objecto a elite aristocrática portuguesa de Antigo Regime. Aproximando-se teoricamente das concessões prebendais, a prática das doações régias resvalava tendencialmente para a hereditariedade... sem nunca a alcançar plenamente. A coroa manteve sempre uma margem irredutível de arbítrio. Por isso Mouzinho da Silveira gostava de comparar o sistema português com a Turquia, a cujo sistema feudal Max Weber veio a atribuir um carácter prebendai.

A margem de arbítrio da coroa exprimiu-se notoriamente durante o período pombalino, que representou, de facto, uma primeira

⁽³⁷⁾ Eduardo Brazão, *D. João V. Subsídios para a história do seu reinado*, Porto, 1945, p. 104.

⁽³⁸⁾ Cf. Max Weber, *Economía y sociedad*, México, 1944, p. 813.

e impressionante fase de perturbação nas práticas correntes de renovação dos títulos e bens da coroa e ordens. Com diversos pretextos, adiaram-se despachos, bloquearam-se os encartes nos títulos, nos bens da coroa, nas comendas, etc., durante um número variável de anos. Tais situações não atingiram, evidentemente, todas as casas, mas apenas aquelas que caíram no desagrado político do gabinete. Não foi por acaso que tais procedimentos foram sentidos como uma autêntica violação do pacto constitucional do regime brigantino.

Provavelmente, a melhor tradução deste abalo pode-se encontrar na interrupção do processo de concentração das comendas nas casas dos Grandes que se vinha operando desde há mais de um século. Em 1777 eram dadas como vagas 242 comendas (pouco menos de metade do total), nelas se incluindo não apenas as das casas extintas, mas ainda todas ou a maior parte das que antes eram administradas pelas casas dos Duques de Lafões, dos Marqueses de Alorna e de Valença, dos Condes de Óbidos/Sabugal, de S. Lourenço, de S. Miguel, e de Vila Nova, e dos Viscondes de Asseca, entre outras⁽³⁹⁾. Quase todas estas casas voltariam a encartar-se e a tomar posse das respectivas comendas no início da Viradeira. De facto, como aliás se sugere em alguma da bibliografia tradicional sobre o tema⁽⁴⁰⁾, nos dias e meses subsequentes ao afastamento do valido de D. José os despachos sucederam-se com impressionante velocidade⁽⁴¹⁾. O processo de acumulação das comendas regressaria, assim, ao seu curso anterior. Por mais algum tempo⁽⁴²⁾.

O período inicial da regência joanina (1792-1807) oferece, a vários níveis, uma imagem paradoxal. Por um lado, às crescentes

⁽³⁹⁾ A.N.T.T., *Núcleos Extraídos do Conselho da Fazenda, Ordem de Santiago*, Livro 503.

⁽⁴⁰⁾ Cf., p. ex., Latino Coelho, *História política e militar de Portugal desde finais do século XVIII até 1834*, vol. 1, 1874, p. 196.

⁽⁴¹⁾ Cf. A.N.T.T., *Ministério do Reino, Decretos*, maços 24 a 27.

⁽⁴²⁾ Combinando o referido processo de acumulação de comendas nas antigas casas da dinastia com o alargamento do círculo de beneficiários a novos agraciados, o número mais reduzido de comendas vagas ter-se-á atingido em 1804-1809, quando existiriam apenas 64 (cf. Nuno G. Monteiro e Fernando Dores Costa, *As comendas das ordens militares (1668-1834): comendadores e rendeiros*, relatório JNICT mimeo., Lisboa, 1995 (de próxima publicação)).

dificuldades financeiras da monarquia, que conduziriam ao lançamento de uma pesada tributação sobre as casas dos Grandes (décimas das comendas e quinto dos donatários), juntavam-se os efeitos da inflação de títulos, sem dúvida um dos factores que perturbava a incrível estabilidade da elite de Grandes constituída na segunda metade do século XVII. Mas, por outro, a coroa continuava a procurar garantir a preservação material dessa mesma elite aristocrática, renovando-lhe os bens da coroa e ordens, e protegendo-a contra os credores.

No vintismo se exprimiria publicamente a crítica sistemática do sistema definitivamente extinto em 1832-1834. Até então a remuneração dos serviços à coroa, importa sublinhá-lo, nunca foi representada pelas instituições e pelos actores nela envolvidos como o prémio dos méritos individuais. A cultura política que a impregnava era totalmente distinta da meritocracia individualista que o liberalismo veio consagrar. Sempre que era caso disso, recordava-se que se pretendia "que as honras e Merces feitas em satisfação de grandes serviços obrados em guerra viva se continuem nas cazas em que entrarão para conservação da memoria dos que as mercerão e estímulo para a imitação"⁽⁴³⁾. Para as instituições, como para todos aqueles que participavam nessa teia de relações, eram as casas, e não os indivíduos, as categorias pertinentes.

(43) Do decreto de 23 de Julho de 1779, A.N.T.T., *M.R.*, maço 705.